

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS
Nº 114/2017

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.843.164/0001-79, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Ricardo Antoniazzi, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 025/2017, Processo nº119/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a Prestação de Serviços para levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho por cargo, nos termos da instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. Tudo para atender a Sumula Vinculante nº 33 de 24/04/2014.

Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb.

Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário sempre que solicitado pela prefeitura.

Trabalho a ser para realizado para os servidores municipais, tendo o numero aproximado de 205 servidores.

CLAUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços, descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pago em até 10 dias após a realização dos serviços, e a emissão da Nota Fiscal devida.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo da execução do presente contrato será 30 dias para realização do levantamento e trinta dias para a entrega do Laudo Técnico.

O presente Contrato vigorará por um ano a partir da data de assinatura.

CLAUSULA QUARTA - O preço contratado para a execução especificada na cláusula segunda não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a cargo:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

281- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção das Atividades da secretaria

03.01.04.122.0002.2007

3.3.3.90.39.000000

CLÁUSULA SEXTA - O controle da execução deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração que atuara como fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - A execução dos serviços deverá ser realizada consoante aos termos do Edital, e demais anexos da Licitação.

CLAUSULA OITAVA - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLAUSULA NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 e seus incisos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Pinhal Grande - RS, 26 de outubro de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Enseg Engenharia De Segurança Do Trabalho Ltda
CNPJ/MF sob nº 03.843.164/0001-79

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: